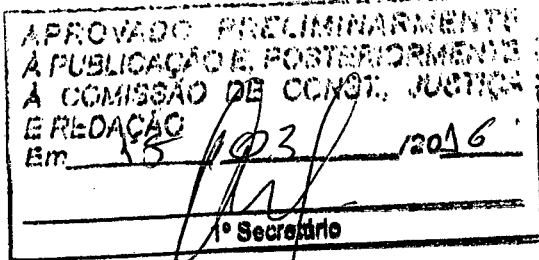




PROJETO DE LEI Nº 57 DE 10 DE *março* DE 2016.



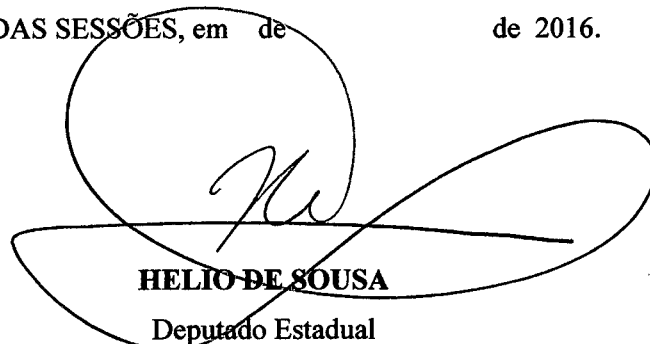
**Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural e Artística de Anápolis – GO.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

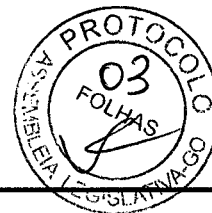
“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural e Artística de Anápolis-GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 05.268.397/0001-10, com sede no município de Anápolis – GO.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2016.



**HELIO DE SOUSA**  
Deputado Estadual



---

**JUSTIFICATIVA**

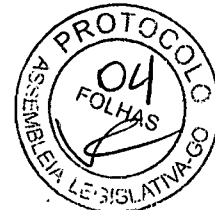
A Associação Cultural e Artística de Anápolis-GO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Anápolis – GO, situada na Rua Argentina, nº 980 com a rua 05/sn, Bairro Boa Vista, Anápolis-GO, constituída em 14 de julho de 2002, CNPJ sob o número 05.268.397/0001-10, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias.

A Associação Cultural e Artística de Anápolis tem como principal finalidade defender o estímulo e a promoção dos artistas do nosso Estado, conservando assim nossas raízes e valores culturais. Dessa forma, busca-se desenvolver medidas e ações que visem assistir e fortalecer os seus associados, a população carente e o combate a pobreza.

Assim sendo, a associação tem como prerrogativa incentivar os novos artistas e ao mesmo tempo resgatar os jovens da marginalidade.

Por todos os motivos expostos, espero o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente matéria.

φ



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE ANÁPOLIS-GO

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE ANÁPOLIS, com sede na cidade de Anápolis, na rua Argentina nº 980 com a rua 05/sn, bairro Boa Vista, Diretoria Executiva, devidamente representada por sua Presidente, Sr<sup>a</sup>. Zeneide Lucena de Oliveira, vem através deste edital, convocar todos os associados, para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da entidade, às 18:00 horas, do dia 13 de Fevereiro de 2015, para alterações no Estatuto Social da Associação Cultural e Artística de Anápolis.

20 RPPM 2035/21  
Anápolis GO

Anápolis, 28 de Janeiro de 2015.

  
Zeneide Lucena de Oliveira

Presidente da Associação Cultural e Artística de Anápolis



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

### ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE ANAPOLIS-GO



#### Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

**Art. 1º** A Associação Cultural e Artística de Anápolis-GO, fundada em 14 de julho de Dois mil e dois. Denominada também pela sigla ACAA, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de caráter social sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, cuja duração é por tempo indeterminado, com sede e foro na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua Argentina nº 980 com a Rua 05 s/n, no Bairro Bom Vista, CEP: 75075-200.

**Art. 2º** A Associação é formada pelas pessoas físicas e jurídicas a ela filiadas.

**Art. 3º** São Objetivos da Associação:

- a) Unir, resgatar, promover, divulgar e estimular o aprimoramento dos associados, artistas e/ou profissionais, conservando nossas raízes e valores culturais no Estado de Goiás;
- b) Desenvolver parcerias com o poder público municipal, estadual e federal, OSC's, nacionais, estrangeiras, empresariais e movimentos sociais, visando o aperfeiçoamento profissional, divulgação e comercialização dos produtos dos associados;
- c) Fomentar, apoiar e/ou desenvolver medidas, ações e projetos que visem assistir e fortalecer os seus associados, eventuais funcionários, a população mais carente e o combate à pobreza;
- d) Incentivar e aprimorar novos artistas e resgatar os jovens da marginalidade;
- e) Atuar como agente facilitador para aquisição de matéria-prima destinada à cultura e artísticas no Estado de Goiás.

**Art. 4º** A fim de cumprir suas finalidades, a ACAA se organizará em núcleos, ou departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimento interno.

**Parágrafo Único.** A Associação manter-se-á equidistante do envolvimento em questões políticas, raciais e religiosas, e não poderá, em qualquer hipótese, ser usada por seus associados com instrumento de militância partidária.

#### Capítulo II DOS RECURSOS FINACEIROS

**Art. 5º** Os recursos financeiros da ACAA será composto de:

- a) doações, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta, e ainda de terceiros;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) produtos da entidade;
- d) juros bancários e outras receitas de capital;
- e) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

2º RP 2035/21  
Anápolis - GO

2º REGISTRO CIVIL E  
TABELIONATO DE NOTAS

Rua 1º de Maio, 285  
Centro - Anápolis/GO  
Fone/Fax: (62) 3324-6044

00281611031121094906072 -  
Consulte em <http://extrajudicial.tno.jus.br/selo>

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento original apresentado. Dou F.º 351336 0042. \*\*  
Anápolis-GO, 16 de dezembro de 2015 - 16:00:40h.

Pauline Carolina de Souza  
Escrivã Autorizada



Dr. Isaac Marcelino Mendonça  
OAB/GO 34.905  
Tel: (62) 9164-5966  
isaacjuridico@gmail.com

- f) contribuição de seus associados;
- g) fundo rotativo.

**Art. 6º** A associação não remunera nem distribui lucro, vantagens ou bonificações a seus dirigentes, associados e mantenedores pelo exercício de cargo ou função administrativa de caráter eletivo.

**Parágrafo único.** A associação remunerará os profissionais contratados em caráter temporário ou permanente para a execução de serviços específicos.

### Capítulo III DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º** A associação contará com associados de número ilimitado que exerça atividade cultural, artística, artesanato, sejam residentes em Anápolis e no Estado de Goiás.

**Art. 8º** O valor de taxa de adesão é 2% (dois por cento) do salário mínimo mensalmente para a manutenção da associação.

**Art. 9º** O associado será identificado pela carteira expedida pela associação e com prazo de validade.

**Art. 10º** São quatro (04) categorias de associados:

- a) **Sócios fundadores:** São sócios fundadores todos os artistas que idealizaram a criação e estiveram presentes a Assembleia Geral de fundação da associação, assinando a respectiva ata;
- b) **Sócios ativos:** São sócios ativos todos os artistas que após a constituição legal da Associação desejem nela ingressar de forma livre e espontânea;
- c) **Sócios Estudantes, e/ou Menor:** (dentro da área cultural e artística) será apresentado por um sócio; quando menores far-se-á necessária autorização por escrito dos pais, ou responsáveis legais, e o sócio estudante e/ou menor não terá direito a voto e serão inelegíveis;
- d) **Sócios convidados:** Serão agraciadas com título de sócio convidado toda aquela pessoa ou entidade não sócia que, atue diretamente na área artística e artesanato, bem como a aprovação do nome pela diretoria, devendo constar em ata, ela não terá direito a voto e nem ser votada.

**Parágrafo Único:** A filiação do sócio ativo far-se-á necessário através da apresentação e aprovação do nome pela diretoria. Devendo o nome pleiteante constar da ata.

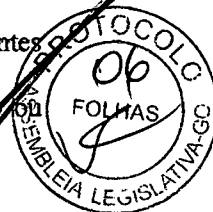
### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 11º** São direitos dos associados:

- a) – Participar de todas as atividades desenvolvidas pela associação;
- b) – Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela associação;
- c) – Participar da Assembleia Geral, tomando parte de todas as suas deliberações;
- d) – Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação se estiver habilitado;
- e) – Ter acesso às dependências da entidade, mediante a apresentação de identificação (carteira da associação) e respeitando os horários estabelecidos pela diretoria;
- f) – Usufruir os benefícios oferecidos pela associação.

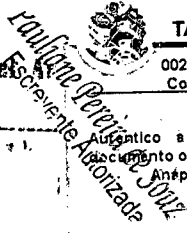
**Art. 12º** São deveres dos associados:

- a) Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;



2º RP 2035/21  
Anápolis - GO

Associação Cultural Esportiva Anápolis



2º REGISTRO CIVIL E  
TABELIONATO DE NOTAS

Rua 1º de Maio, 285  
Centro - Anápolis-GO  
Fone/Fax: (62) 33204444

00281611031121094905073 -

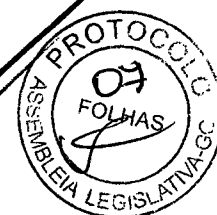
Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sele>

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento original apresentado. Dou Fé. F351346-0042  
Anápolis-GO, 16 de dezembro de 2016 - 15:00:43

Pauliane Regina de Souza  
Escritor Autógrafa

Dr. Isaac Marcelino Mendonça  
OAB/GO 34.905  
Tel: (62) 9164-5966  
isaacjuridico@gmail.com



- c) Manter em dia o pagamento de suas taxas a fim de que a Associação possa cumprir seus compromissos;
- d) Cumprir e fiscalizar o cumprimento do Estatuto e do Regimento interno;
- e) Comunicar à Diretoria e ao Conselho Fiscal das irregularidades que venha a constatar;
- f) Identificar como membro da associação mediante apresentação de sua carteira sempre que necessário.

**DAS PENALIDADES**

**Art. 13º** Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas que poderão ser:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão temporária por 30 (trinta) dias;
- d) Exclusão do(a) associado(a).

**Art. 14º** Penalidade leve, em advertência verbal, havendo reincidência, advertência por escrito:

- a) Deixar de comparecer as atividades onde seja necessária a presença;
- b) Deixar de executar tarefas que lhe tenham sido confiadas;
- c) Atrasar o pagamento de suas contribuições por no máximo 03 (três) vencimentos;

Parágrafo único. Havendo 03 (três) infrações leves será automaticamente convertida em grave, suspensão temporária de seus direitos.

**Art. 15º** Penalidade gravíssimas, exclusão:

- a) Infligir deliberadamente o Estatuto, o Regime Interno, ou induzir outro para que o faça;
- b) Realizar negócio em nome da Associação sem credenciação para tal;
- c) Utilizar em proveito próprio ou de terceiros, apossar-se, extrair, danificar deliberadamente, ou fazer uso indevido de objetos, instalações, pertencentes à ACAA ou que estejam em sua responsabilidade;
- d) Ceder a terceiros o selo de certificado de origem dos produtos;
- e) Promover ou participar de ato discriminatório de qualquer natureza;
- f) Não será tolerado o uso de entorpecentes e/ou substâncias psicotrópicas, ou ainda, utilizar as dependências da Associação como ponto de venda de tais substâncias;
- g) Não será tolerada agressão física e/ou moral entre os sócios.

**Art. 16º** Além das penalidades previstas no art.13º, o infrator poderá ser acionado judicialmente para efeito de indenização dos prejuízos de qualquer natureza que venha a causar a Associação e fica impedido permanentemente de reingressar nos termos do art. 10º.

**Capítulo IV  
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 17º** A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Art. 18º** A Assembleia Geral se constitui no órgão de autoridade máxima da Associação e será composta dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 19º** É da exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria 06 (seis) e do Conselho Fiscal 06 (seis);

20 RP nº 2035/21  
Anápolis - GO

Associação Cultural Arth



2º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
Rua 1º de Maio, 285  
Centro - Anápolis/GO  
Fone/Fax: (62) 3324-6044

00281611031121094906074 -  
Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento original apresentado. Dou Fé. \*361364\*0042.\*\*  
Anápolis-GO, 16 de dezembro de 2016 - 16:00:46h.

Paulinho Barreira de Souza  
Escritor Autorizado



Dr. Isaac Marcelino Mendonça  
OAB/GO 34.905  
Tel: (62) 9164-5966  
isaacjuridico@gmail.com

Carilaine Pereira de Souza  
Escritor Autorizado

**EM BRANCO**

1º Reg. Civil e Tab. de Notas

**EM BRANCO**

1º Reg. Civil e Tab. de Notas



- b) Aprovar as contas e relatórios da Diretoria;
- c) Aprovar e reformar o estatuto da Associação;
- d) Deliberar sobre o assunto que envolva o patrimônio da Associação;
- e) Examinar as irregularidades e aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- f) Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- g) Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- h) Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.



**Art. 20°** A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no mês de março de cada ano e extraordinariamente quando se fizer necessário, lavrando em livro próprio as atas de suas deliberações.

**Art. 21°** A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- a) Por seu Presidente;
- b) Pela Diretoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por 1/3 de seus membros.

**Art. 22°** O edital de convocação da Assembleia Geral deverá ser publicado com antecedência mínima de oito (8) dias, contendo pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade e/ou blog/site da entidade.

§ 1° - As reuniões de Assembleia Geral instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados da Assembleia Geral e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com metade mais 01 (um) e a terceira com no mínimo de 10 associados.

**Art. 23°** A Diretoria é composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1° Secretário;
- 2° Secretário;
- 1° Tesoureiro;
- 2° Tesoureiro.

Parágrafo único. A partir da próxima eleição o mandato dos integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal será concomitantemente de três anos, sem reeleição.

**Art. 24°** Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que fosse eleito.

**Art. 25°** Ocorrendo vagas da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta dias) após a vacância, para eleger o novo integrante.

**Art. 26°** A Diretoria se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês ou quantas vezes se fizer necessária.

**Art. 27°** Compete à Diretoria:

- a) elaborar e executar o programa anual de atividades;

Anápolis - GO  
20 RP 2035/21

Associação Cultural Artista

2º REGISTRO CIVIL E  
TABELIONATO DE NOTAS

Rua 1º de Maio, 285  
Centro - Anápolis/GO  
Fone/Fax: (62) 3324-0044

00281611031121094906076 -  
Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/6161031121094906076>

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento original apresentado. Dou Fé. \*35135E\*0082\*\*  
Anápolis-GO, 16 de dezembro de 2015 - 16:00:48h

Pauline Rosalva de Souza  
Escritório Autorizado

Dr. Isaac Marcelino Mendonça  
OAB/GO 34.905  
Tel: (62) 9164-5966  
isaacjuridico@gmail.com



Reg. Call e Tab de M...  
EM BRANCO

Reg. Call e Tab de M...  
EM BRANCO



- b) elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- c) elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- d) elaborar os regimentos internos da ACAA e de seus núcleos e/ou departamentos;
- e) entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.



**Art. 28º** Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da diretoria;
- b) Representar a Associação onde se fizer necessário, ativa e passivamente judicial e extrajudicial;
- c) Ser, como tesoureiro, o titular da conta bancária da associação;
- d) Assinar e ter sob sua guarda a documentação que for de sua atribuição;
- e) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto e que forem de sua competência.

**Art. 29º** Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

**Art. 30º** Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- b) Receber e expedir toda correspondência;
- c) Assinar e ter sob sua guarda a documentação que for de sua atribuição;
- d) Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Parágrafo Único. Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Art. 31º** Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Assinar e ter sob sua guarda a documentação que for de sua atribuição;
- b) Elaborar e manter atualizada a contabilidade;
- c) Ser, com o presidente, o titular da conta bancária da associação;
- d) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- e) Apresentar e elaborar balancetes de receita e despesa ao Conselho Fiscal;
- f) Publicar anualmente o demonstrativo das receitas e despesas realizadas no exercício;
- g) Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- h) Providenciar para que a Associação disponha do material necessário ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Único. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Art. 32º** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

**Art. 33º** A direção Artística e Cultural da ACAA contarão com assessorias de 01 (um) associado para cada uma das áreas de atuação assim designadas pela Diretoria:

- Artesanato; Artes Plásticas; Artes Cênicas; Artes Populares; Literatura; Música; Dança.

2º RPP  
Anápolis - GO  
2035/21

Associação Cultural de Anápolis - GO

2º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
Rua 1º de Maio, 285  
Centro - Anápolis/GO  
Fone/Fax: (62) 3324-6044

00281611031121094906076 -  
Consulte em <http://extrajudicial.tio.jus.br/selo>

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente fotocópia que é reprodução do documento original apresentado. Dou Fé. \*36133F \*0042.  
Anápolis-GO, 15 de dezembro de 2015 - 15:00:51h

Paulina Pazina de Souza  
Escritora Autorizada

Dr. Isaac Marcelino Mendonça  
OAB/GO 34.905  
Tel: (62) 9164-5966  
isaacjuridico@gmail.com

2º RPP  
Anápolis - GO  
2035/21

EM BRANCO

EM BRANCO

10 Reg. Civil e Tab. de Mort.



Parágrafo único. Ficará a cargo da diretoria, nomear por indicação dos artistas atuantes cadastrados como associados por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 34º** Compete ao Conselho Fiscal:

a) Analisar a prestação de conta da ACAA conforme rege o estatuto;

Parágrafo único. Assumirá provisoriamente a administração da associação em caso de renúncia ou destituição coletiva da Diretoria, convocando eleições no máximo em 30 (trinta) dias.



### DA ELEIÇÃO

**Art.35º** As eleições para órgãos deliberativos e da administração, realizar-se-ão de 03 (três) anos, sem reeleição, com chapa composta do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e Conselho Fiscal.

§ 1º- O direito de voto será individual não podendo ser exercido por procuração.

§ 2º - O tempo mínimo de filiação para poder candidatar-se é de 01 (um) ano, além de participação efetiva na ACAA.

§ 3º- A apuração deverá ser executada pela mesa que presidiu a votação processando-se em público, na sede social, os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 05 (cinco) dias após as eleições, para o julgamento em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

§ 4º- A Comissão Eleitoral será constituída por três membros efetivos, em pleno gozo de seus direitos eleitorais, e não pelos participantes das chapas inscritas.

§ 5º - Será permitida a substituição de membro da Comissão a qualquer tempo.

§ 6º - A Comissão não terá parentes e afins, até terceiro grau entre os candidatos.

§ 7º - Poderão votar os associados admitidos até 06 (seis) meses antes das eleições que estejam em gozo de seus direitos e em dia com as contribuições sociais até o dia anterior ao pleito.

§ 8º- O candidato fica obrigado a fornecer certidão negativa em matéria civil e criminal e de protesto de cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único. É vedado quem estiver impedido por lei especial, condenado por crime falimentar de prevaricação, suborno, concussão e peculato, crimes contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade e, ainda, a pena criminal que vede, temporariamente, se candidatar.

2º RP 2035/21  
Anápolis - GO

**Art. 36º** Caberá à Comissão Eleitoral:

- I – preparar e divulgar o Edital de Convocação das Eleições e o cronograma do processo eleitoral até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, este Regulamento e demais normativos da ACAA;
- III – Acolher pedido de registro de candidatura, de acordo com este Regulamento;
- IV – Ter a pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, analisar a documentação pertinente à inscrição da chapa e homologar ou não o registro;
- V – Assegurar condições de inviolabilidade e confidencialidade do voto;
- VI – Realizar o processo eleitoral, observados os prazos do edital;
- VII – Acolher, examinar e decidir sobre recurso e pedido de impugnação;
- VIII – Decidir sobre casos omissos neste Regulamento;
- IX– Credenciar representante de chapa.

**Art. 37º** Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- I – presidir a Comissão, coordenar e conduzir os trabalhos necessários à realização do pleito;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, este Regulamento e demais normativos da ACAA;
- IV – rubricar os documentos juntamente com o Secretário da Comissão;

Associação Cultural Anápolis

Associação Cultural Anápolis  
Escritório Autorizado

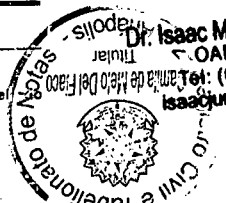


**2º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS**  
Rua 1º de Maio, 285  
Centro - Anápolis/GO  
Fone/Fax: (62) 3324-8044  
00281611031121094906077 -  
Consulte em <http://extrajudicial.tno.tus.br/selo>

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento original apresentado. Dou Fé. nº35134E\*0042. \*\*  
Anápolis-GO, 16 de dezembro de 2016 - 16:00:54h.

Paulo Roberto de Faria Souza  
Escritório Autorizado



Dr. Isaac Marcelino Mendonça  
Tribunal  
OAB/GO 34.905  
Tel: (62) 9164-5966  
isaacjuridico@gmail.com

**EM BRANCO**

\* Reg. Civil e Tab. de Autor

**EM BRANCO**

\* Reg. Civil e Tab. de Autor



V – presidir os trabalhos de apuração e assinar, juntamente com o Secretário da Comissão, o Boletim de Apuração;

VI – acolher recurso e submetê-lo à Comissão, desde que observados os requisitos deste Regulamento.

**Art. 38º** As inscrições das chapas dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal far-se-ão mediante requerimento encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, formulado pelo candidato a presidente do Conselho de Administração de cada chapa.

I – relação de todos os componentes (titulares e suplentes) e respectivos cargos a que concorrem com as devidas assinaturas de autorização;

Parágrafo único. Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa ou cargo.

II – Serão acolhidas inscrições de chapas concorrentes até 05 (cinco) dias antes da data estabelecida para o início da votação.

III – Será negado registro de candidatura em desacordo com o Estatuto e o Edital de Convocação.

Cada chapa poderá designar até 02 (dois) fiscais para acompanhar o processo eleitoral.

IV – A Comissão Eleitoral será dissolvida após a proclamação oficial do resultado que deverá constar em livro próprio.

**Art. 39º** A Comissão Eleitoral comunicará aos requerentes até 02 (dois) dias úteis após a apresentação do requerimento:

a) o deferimento com o respectivo número adotado para a chapa;

b) o indeferimento com os motivos da decisão.

Parágrafo Único. Em caso de indeferimento da chapa, será concedida, uma única vez, o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização da exigência da Comissão Eleitoral.

**Art. 40º** Após a homologação do registro das chapas, a Comissão Eleitoral terá 02 (dois) dias úteis para a sua divulgação.

**Art. 41º** Cada chapa poderá designar até 02 (dois) fiscais para acompanhar o processo eleitoral.

**Art. 42º** As eleições para os Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal serão realizadas trienalmente, na segunda quinzena de agosto, por meio de Assembleia Geral ordinária formada pelos associados, no pleno exercício de seus direitos e obrigações.

§ 1º – O ato de votar será feito com a apresentação da carteira social, podendo ser aceito outro documento de identificação oficial, desde que seu nome conste da folha de votação.

§ 2º – O eleitor, ao votar, assinará a folha de votação e depositará seu voto na urna;

§ 3º – Será anulado o voto que contiver qualquer sinal ou marca de adulteração;

§ 4º – A Comissão Eleitoral divulgará relação onde constarão todas as chapas concorrentes com as respectivas votações.

§ 5º – A votação será realizada nas dependências da ACAA Anápolis (GO), tendo seu horário de início determinado para as 09 horas e término às 17 horas.

§ 6º – Tão logo se encerre o prazo para recebimento dos votos, a Comissão Eleitoral iniciará a contagem, após anunciará o resultado.

§ 7º – Em caso de inscrever-se apenas uma chapa, os candidatos concorrentes serão eleitos por aclamação.

Parágrafo Único. Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, desde que tenham votado, no mínimo, 1/20 (um vigésimo) dos associados.

**Art. 43º** Será anulada a eleição, quando comprovado:

2º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Rua 1º de Maio, 285  
Centro - Anápolis/GO  
Fone/Fax: (62) 3324-6044

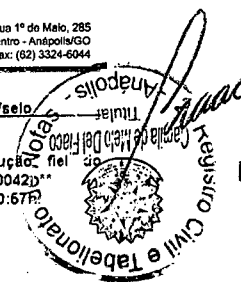
00281611031121094905078 -  
Consulte em <http://extrajudicial.tao.jus.br/selo>

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento original apresentado. Dou Fé. "36135D 0042D"  
Anápolis-GO, 16 de dezembro de 2015 - 16:00:57h

Padilery Pereira de Souza  
Escrivente Autorizada

Associação  
Escritório Autorizado



Dr. Isaac Marcelino Mendonça  
OAB/GO 34.905  
Tel: (62) 9164-5966  
isaacjuridico@gmail.com

2º RP  
Anápolis - GO  
20355/21

**EM BRANCO**

1º Reg Civil e Tab de Intz

**EM BRANCO**

1º Reg Civil e Tab de Intz



I - Fraude que comprometa a lisura e legitimidade, com prejuízo a qualquer candidato ou à transparência do processo eleitoral;  
 II - Descumprimento das normativas;  
 III - Que a soma dos votos brancos e nulos for maior que a soma dos votos válidos.  
 Parágrafo Único. No caso de sua anulação, a Comissão Eleitoral convocará Assembleia Geral Extraordinária para novo escrutínio, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do ato declaratório.

**Art. 44°** Não havendo a devida eleição, por força maior, haverá prorrogação de 90 (noventa) dias para que se possa realizar a eleição.

Parágrafo Único. A posse do Conselho Fiscal, de Administração, ocorrerá no dia 01 de Setembro, em local e horário divulgados no Edital de Convocação das Eleições, salvo contrário, por anulação ou força maior.

**Art.45°** Os associados serão convocados por Edital de Convocação das Eleições.

### Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 46°** Os sócios e dirigentes da ACAA não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

**Art. 47°** A ACAA é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, ativos, estudantes e/ou menores e convidados.

**Art. 48 °** Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

**Art. 49 °** Este estatuto só poderá ser reformado em votação com 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 50°** Decidida à extinção da Associação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembléia Geral.

**Art. 51°** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Anápolis-GO, para sanar possíveis dúvidas.

Anápolis-GO, 13 de Fevereiro de 2015.

2º REGISTRO CIVIL E  
TABELIONATO DE NOTAS  
Rua 1º de Maio, 285  
Centro - Anápolis-GO  
Fone/Fax: (62) 3324-6044  
00281611031121094906079 -  
Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

#### AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento original apreendido. Dou F.º 361367 0042. \*\*  
Anápolis-GO, 15 de dezembro de 2016 - 16:00:59h.

Pauliana Pereira de Souza  
Escrivente Autorizada



Pauliana Pereira de Souza  
Escrivente Autorizada

Associação Cultural Artística de Anápolis

Isaac  
OAB/GO N° 34905

Dr. Isaac Marcelino Mendonça  
OAB/GO 34.905  
Tel: (62) 9164-5966  
isaacjuridico@gmail.com

20 RPP  
ANÁPOLIS - GO  
2035/21



EM BRANCO

Reg. Civil e Tab. de Nota

EM BRANCO

Reg. Civil e Tab. de Nota

**2º RTD PJ "JUNQUEIRA"**

2º *Ofício de Registro de*

*Civil das Pessoas Jurídicas*

*Anápolis - Goiás*

*Eurípedes Barsanulfo Junqueira*

*Oficial Vitalício*

Rua Eng. Portela nº 222 - 5º andar - Centro  
Anápolis - Goiás - Tel (62)3327.0707

**CERTIDÃO**

Certifico ter protocolado hoje este documento sob o nº 0125665 e Registrado sob o nº 2.035 /21 no Livro A 167, fls. nº 053-057, do que dou fê.

Anápolis GO, 15 de abril de 2015.

*Frederico Junqueira*  
Oficial Substituto

Emolumentos, receitas e taxas: Ao Oficial: R\$48,62, Ao Estado de Goiás: R\$5,40, Taxa Judiciária: R\$11,42. Total: R\$65,44

Provimento nº 007/2012 - Solo Eletrônico nº 00261503171301132000010

Consulte em:

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Ma nº (01/02) - ( )



**2º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS**

Rua 1º de Maio, 285  
Centro - Anápolis/GO  
Fone/Fax: (62) 3324-8044

00281511031121094905080 -

Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente fotocópia que é reprodução do documento original apresentado. Dou F.º 361339-0042  
Anápolis-GO, 15 de dezembro de 2016 às 16:01:02h

*Pauliana Pereira de Souza*  
Escritorinha Autorizada



*Pauliana Pereira de Souza*  
Escritorinha Autorizada

Faint, illegible text in the top right corner, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

**EM BRANCO**

º Reg. Civil e Tab. de Notas

**EM BRANCO**

º Reg. Civil e Tab. de Notas



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.268.397/0001-10</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>13/08/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO CULTURAL ARTISTICA DE ANAPOLIS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA DE ANAPOLIS</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R 05</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>75.075-320</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>ANAPOLIS</b>	UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/08/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **11/02/2015** às **09:30:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

BRASIL NORTE / DE MARCO 1998  
VH VA SUP. SERRA  
PREFEITURA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE ANÁPOLIS - ESTADO DE GOIÁS  
- PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO -

LIVRO 2 HB  
REGISTRO GERAL  
FLS. 01  
MATRÍCULA Nº 40.649  
DATA 17 | 02 | 1998.

Oficial: *Ronaldo Pinto Magalhães*  
OFICIAL: *Ronaldo Pinto Magalhães*

**IMÓVEL:-** Uma área de terras, de forma triangular, situada no loteamento denominado BAIRRO BOA VISTA, nesta cidade.

**PROPRIETÁRIO:-** ESPÓLIO DE CARLOS DE PINA.

**REGISTRO ANTERIOR:-** Transcrição de nº 5.017, livro 3-M, do Cartório da 2a. Circunscrição, desta Comarca.

**CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:-** Uma área de terras, de forma triangular, situada no loteamento denominado BAIRRO BOA VISTA, nesta cidade, medindo 1.982,20 m2 (hum mil, novecentos e oitenta e dois metros e vinte centímetros quadrados), dentro das seguintes medidas e confrontações: Frente para a Rua Argentina, medindo 92,00 metros, mais um chanfro de 7,00 metros; Fundo para a Rua Cinco, medindo 85,00 metros; Lado direito em divisa com terras da Prefeitura Municipal de Anápolis, medindo 39,64 metros. Dou fê. Anápolis, 17 de fevereiro de 1998. *Ronaldo Pinto Magalhães*  
(Ronaldo Pinto Magalhães, Oficial Substituto).

**R-01-40.649 - 17/02/1998 - TRANSMITENTE:-** ESPÓLIO DE CARLOS DE PINA. **ADQUIRENTE:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. Em virtude de ter sido registrado no Cartório da 2a. Circunscrição desta Comarca em data de 13/05/1960, o loteamento denominado BAIRRO BOA VISTA, - SETOR LESTE, desta cidade, sob o nº 64, fls. 477, do livro 8-B, do referido Cartório, por força do artigo 22, da Lei nº 6.766, de 19/12/1979, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, passa a ser titular do DOMÍNIO e de todos os demais direitos inerentes ao imóvel acima descrito e matriculado. Sem valor e sem condições. Dou fê. Anápolis, 17/02/1998. *Ronaldo Pinto Magalhães*  
(Ronaldo Pinto Magalhães, Oficial Substituto).

**R-02-40.649 - PROT. 0443/98 - 17/02/1998 - TRANSMITENTE DOADORA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Anapolino Silvério de Faria, brasileiro, casado, médico, residentes e domiciliado nesta cidade, CPF nº 003.048.081-72, e este pelo Procurador Geral do Município, Dr. Oscar Luiz de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO. sob o nº 1.429. **ADQUIRENTE DONATÁRIO:-** O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica, de direito público interno, representado pelo Procurador Geral do Estado, Dr.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**COMARCA DE ANÁPOLIS - ESTADO DE GOIÁS**

- PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO -

Oficial: *Rol. Olimpio Leite Pereira Filho*  
 OFICIAL: *Ronaldinho*

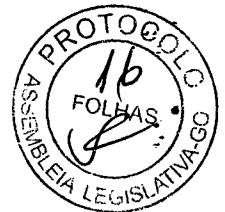
LIVRO 2 -HB

REGISTRO GERAL

FLS. 01-A

MATRICULA N.º 40649-COINT.

DATA 17 | 02 | 1998.



Everardo de Souza, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, Capital do Estado, portador do CPF nº 068.-762.421-53 e C.I. nº 664-SSP/GO. TÍTULO:- Escritura particular de DOAÇÃO, lavrada pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Prefeitura Municipal de Anápolis, aos 02/08/1985. CONDIÇÕES:- O imóvel ora doado destina-se à implantação do "Centro de Aprendizagem" em Tecelagem, Artefatos de Madeira e Mobiliário". As edificações que ali serão implantadas deverão obedecer às normas do Código de Edificações e Orientações Técnicas da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAN. Dou fé. Anápolis, 17 de fevereiro de 1998. *Ronaldinho* (Ronaldo Pinto Magalhães, - Oficial Substituto).

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA



1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Oficial *Jales Leite Pereira*

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que tenho em meu poder e Cartório ao qual me reporto e dou fé  
 ANAPOLIS, *18 de Maio* de *2012*  
 Oficial: *Jales Leite Pereira*





**ALVARA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Número  
**000003976/2015**

DE ACORDO COM AS EXIGENCIAS LEGAIS EM VIGOR, POR ESTE ALVARA FICA CONCECIDA A LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, CONFORME IDENTIFICADO ABAIXO:

Inscrição Municipal: 52637  
 Razão Social: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE ANÁPOLIS  
 Localização: Rua 5 nº 0 / FUNDO COM A RUA 85  
 Bairro: BAIRRO BOA VISTA  
 CEP: 75075320  
 ANAPOLIS - GO

Quarta Lote:  
 CNPJ: 05.268.397/0001-10  
 Processo/Protocolo: 000006375/2015  
 CNIS Fiscal: 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte  
 Atividade Principal:  
 9493.6.00.002.1 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E  
 Atividades Secundárias:  
 9301.9.99.002.1 - ARTES CENICAS, ESPET E ATIV COMPLEM NÃO ESPEC ANTERIORMENTE

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Segunda à Domingo: 08:00 às 22:00 horas

A presente licença poderá ser cassada(s) e determinado o fechamento, a interdição e/ou lacração do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimarem a concessão da(s) licença(s), ou quando não cumpridas mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprindo as exigências e determinações da legislação para regularizar a situação do estabelecimento.

Lugar e Data de Expedição:  
 ANAPOLIS - GO, 12 de junho de 2015

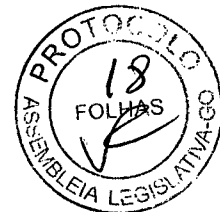
Validade:  
 30 de março de 2016

*[Assinatura]*  
 Ana Lídia Alves da Fonseca  
 Gerente de Cadastro

*[Assinatura]*  
 Nayara de Oliveira Leal  
 Cadastro Econômico  
 Matrícula 18141  
 Secretaria Municipal de Fazenda  
 Cadastro Econômico Municipal

Em casos de encerramento, alterações e transferências de atividades, comunicar o Departamento de Cadastro de Atividades Econômica, por meio de requerimento regularmente protocolado, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de responder pelos tributos lançados posteriormente.

**ESTE ALVARA DEVE SER COLOCADO EM LOCAL DE DESTAQUE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS-GO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 17.735, DE 05 DE abril DE 2004.

**“Dispõe sobre permissão de uso de área pública localizada no Bairro Boa Vista em favor da Associação Cultural Artística de Anápolis e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 27607/2003, em conformidade com a legislação municipal pertinente, e segundo a Lei Orgânica do Município de Anápolis, em seu artigo 128, § 3º;

E, ainda, considerando que são preceituados pela Associação Cultural de Anápolis, como sendo seus objetivos, resgatar jovens da marginalidade e incentivar e aprimorar novos artistas,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Concede permissão de uso em favor da Associação Cultural Artística de Anápolis, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.268.397/0001-10, de uma área pública localizada no Bairro Boa Vista.

**Parágrafo único.** A área apresenta as seguintes medidas e confrontações:

**Frente** – 94,83 m confrontando com a Rua 5;

**Fundo** - 94,24 m confrontando com a Rua Argentina;

**Lado direito** – 9,66 m confrontando com a confluência das Ruas 5 e Argentina;

**Lado esquerdo** – 39,83 m confrontando com o restante da mesma área.

**Área total** – 2.497,69 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º.** A Permissionária fará uso do referido terreno como sua sede, para promover cursos e atividades culturais, visando:

- a) resgatar jovens da marginalidade; e
- b) incentivar e aprimorar novos artistas.

**Art. 3º.** As melhorias realizadas pela Permissionária serão incorporadas ao patrimônio do Permitente, sem nenhum tipo de ônus aos cofres públicos.

*Cópia*  
Confere com o original  
Procuradoria Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Anápolis

*Be*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS-GO**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º. A realização das obras deverá obedecer à legislação municipal pertinente, devendo o projeto ser apreciado pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. O início das obras deve se dar no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 4º. Caso a Permissionária faça uso diverso do disposto neste Decreto, contrariando quaisquer de suas disposições, haverá a imediata reversão do bem ao patrimônio público, sem quaisquer ônus para o Permitente.

§ 1º. A omissão da Permissionária também implicará em reversão do bem ao patrimônio público.

§ 2º. A Permissionária deverá, a cada seis meses, comprovar, junto à Secretaria de Cultura, o cumprimento dos objetivos estatuídos no artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º. Esta permissão de uso é deferida *intuito personae* e, desta forma, não admite a substituição da Permissionária, tampouco possibilita a venda ou repasse do bem para qualquer pessoa, física ou jurídica, sem o prévio consentimento do Permitente.

Art. 6º. Os atos da Permissionária são de sua exclusiva responsabilidade, não afetando a Administração Permitente.

Art. 7º. Esta permissão de uso é concedida a título precário pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 8º. Esta permissão vigorará a partir da data inicial de publicação deste decreto, e poderá ser revogada a "qualquer tempo", a critério da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

abril PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 05 de  
de 2004.

Pedro Fernando Sahium  
PREFEITO MUNICIPAL

Amir de Sousa Ramos  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

*Cópia*  
Confere com o original  
Procuradoria Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Anápolis

05 04 2004  
Pedro



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM. PENITENCIÁRIA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



# CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

**PROTOCOLO**  
**98934/15**

**Razão Social**

associação cultural e artistica de anapolis

**CNPJ/CPF**

CNPJ: 05.268.397/0001-10

**Finalidade**  
FUNCIONAMENTO

**Número CBMGO**  
185087998

**Projeto Aprovado**  
NÃO INFORMADO

**CNAE**  
9001999

**Endereço**

rua 5, qd.: It.:., nº 980, esquina c a rua argentina, boa vista, anápolis, 75075320

**Ocupação/Uso**  
Arte cênica e auditório

**Divisão**  
F-5

**Descrição**

Teatros em geral, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e semelhantes.

**Carga de Incêndio**  
600.0

**Área Construída**  
4148.13 m2

**Altura**  
terreo

**Risco**  
MÉDIO

**Quartel Responsável**  
3º BATALHÃO

**Data de emissão**  
23/09/2015

**Data de validade**  
08/07/2016

**Observação:**

art: não consta.

obs.: sistema preventivo existente: 3 extintor po 20-b:c; .

Este Certificado de Conformidade deve permanecer na edificação e ser afixado em local visível ao público.

É responsabilidade do responsável, a qualquer título, da edificação ou área de risco a manutenção das medidas de segurança contra incêndio e

Estará sujeito às sanções previstas na Lei 15.802/2006 (cassação, multa, interdição, embargo e outras) o responsável, a qualquer título, que:

-utilizar ou destinar, de forma diversa de sua finalidade, quaisquer equipamentos de segurança contra incêndio e pânico instalados ou que fazem parte das edificações;

**Código de controle do CERCON: b3f5cdef5012**

A autenticidade deste Certificado deverá ser confirmada na página do  
<http://www.bombeiros.go.gov.br>

Unidade de Atendimento: scip - 3ºbbm - jd

ANÁPOLIS, 23 de setembro de 2015.

Vistoriado por:

1º sargento - paulo antônio de freitas sousa

[vistorias.bombeiros@gmail.com](mailto:vistorias.bombeiros@gmail.com)

avenida presidente vargas, s/n, jardim américa, anápolis 75115-685

Telefone para dúvidas e consultas: TELEFONE: 62 3328 5825

**EMERGÊNCIA**  
**LIGUE**  
**193**

Extrato Proponente



CNPJ  
05268397000110

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE  
ASSOCIACAO CULTURAL ARTISTICA DE ANAPOLIS

ENDEREÇO  
RUA 5 S/N

CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	E.A.
ANAPOLIS	GO	75075-320	62 37027695	PRIVADA

CPF DO RESPONSÁVEL  
19785500144

NOME DO RESPONSÁVEL  
AVANI HILARIA GOMES

CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR  
3820875/ssp/go

CARGO/FUNÇÃO  
PRESIDENTE

MATRÍCULA

ENDEREÇO

C.E.P.

RUA ARGENTINA N. 980 - BAIRRO BOA

75075-320

avanigomes@hotmail.com

tempo de pagamento e seus dirigentes estaduais, e contra a gerente local que se

multos que, mesmo em tempo de falta de água, continuam com a ganância desen-

na de trabalho, os fiscoais já autuaram 15 pessoas. Deve ser imitada esta cidade...

Este é o único tipo de pessoa com quem Jesus se revolta: o falso, o hipócrita, o enganador. É aquela pessoa que aparenta uma coisa, mas dentro dela é outra; é fingida e mascarada.



Professor Marcos Souza

## Reflexão

Vivemos dias cada vez mais agitados e o corre-corre diário furta-nos um dos maiores tesouros que temos (O Tempo). Este tão precioso tesouro que por muitos já foi deixado de lado ou até mesmo esquecido se tornou cada vez mais escasso para a maioria de nós, não temos tempo para nós mesmos, não temos tempo para respirar, relaxar, admirar, viver, o hábito do bom dia já se foi há muito tempo, o simples prazer de se reunir em um ambiente gostoso para um bate papo com a família no final do dia já se perdeu nos dedilhados velozes dos teclados virtuais, vivemos uma rotina estressante, desgastante e sem fim. Que

tal paratemos um pouco, refletir nossos hábitos ruins, melhorá-los, dar tempo a tempo para nós mesmos, apreciar um bom jornal, um café delicioso, apreciar o amanhecer, o por do sol, as cores e belezas simples que nos rodeiam, ler um bom livro, nos desligarmos um pouco do virtual e reconectarmos com o real, ouvir uma excelente música, sentir a brisa de manha no rosto, tenho certeza que se nos reeducarmos novamente com alguns destes hábitos saudáveis mencionados acima, nosso dia a dia será outro, nosso corpo, alma, e Espírito agradeceram imensamente.

## Giro Cultural

Um dos mais antigos pontos de cultura de Anápolis a ACAA (Associação cultural dos artistas de Anápolis) que é sinônimo de preservar o que há de mais belo do folclore Anapolino e região como as danças tradicionais do Centro-Oeste, artesanato, além de abrigar parte de nossa história local como (Fiandeiras de Anápolis),

(Bumba Boi), (Folia de Reis) promoveu no mês de setembro a 1ª festa folclórica e solidária de Anápolis. Foi um momento impar para a cultura Anapolina com diversas atrações como: Roberto Brenner Trio, Dança do ventre, Roda de Capoeira, Orquestra de Violeiros de Anápolis entre vários outros, além de destacar no local uma exposição de trabalhos artísticos e alimentos típicos de nossa região. Segundo a nova Presidente da Associação (Avani Hilária Gomes) eleita pelo conselho 2015, destacou as vitórias alcançadas pela administração anterior podendo oferecer a ela própria a condição de manter e preservar projetos que já estão em pleno funcionamento, tendo em vista alguns destes que já foram premiados até fora do Brasil, levando nossa cultura para longe de nossas fronteiras. A Associação Cultural e Artística de Anápolis funciona em horário comercial e está localizada na Rua Argentina, esquina com a Rua 5, nº 980, Bairro

Bom Vista, Anápolis - Go e está de portas abertas para receber visitantes e parceiros culturais.

## Você já foi ao parque hoje?

Vivemos dias cada vez mais quentes com temperaturas e umidades de ar quase que se comparando a climas como o de deserto, que tal um excelente passeio no parque no final da tarde para refrigerar a mente e o espírito? Nossa cidade conta com vários parques ambientais, com estrutura de lazer suficiente e de dar inveja a muitas cidades por ai, parques que além de serem atrativos por si só oferecem ainda espetáculos de graça para todas as idades como, por exemplo, o teatro de fantoches para a criançada de todas as idades e que acontece quase que semanalmente no Parque Ipiranga comandado pela querida amiga Dalci Barbosa, além de várias atrações musicais, vale ressaltar que as apresentações culturais são gratuitas para a população.

# Giro Cultural

## Música ao alcance de todos

Segundo a assessoria de comunicação da Prefeitura de Anápolis através de seu portal de notícias divulgou que o projeto criar e tocar ganha nova unidade com a inauguração da Casa da Paz. O projeto visa à inclusão social de adolescentes de 11 a 18 anos em situações de risco social através do ensino da música clássica. Atualmente, o Criar e Tocar atende cerca de 450 adolescentes nos seis núcleos de Anápolis: UniEvangélica, Vila Operária, Setor Industrial Munir Calixto, Adriana Parque, Vivian Parque e, agora, no Bairro Santa Cecília. O secretário municipal de Cultura, Augusto César

Almeida, ressaltou que projeto proporciona aula várias modalidades e também as atividades programa Cultura e Todos. "Ao oferecer ações de formação gratuita estamos privilegiando a importância da arte resgate da cidadania de jovens", observou. secretário municipal Desenvolvimento Social Francisco Rosa, destacou que além das aulas na cultural, as crianças e adolescentes envolvidos recebem toda a atenção necessária. "Percebendo carência em muitas famílias vamos oferecer alimentação e acompanhar de perto as ações desta região para atender por completo a demanda", declarou.

## Expediente

Editado por Maria do Rosário Vieira - CNPJ - 0689724/0001-24  
Redação e Administração - Rua 7, quadra 2B, Lote 03, Bairro Santa Cecília - CEP - 75.125-470 - Anápolis-GO

Contatos: 3702.2359 / 9268.3941 email: obei@rietas@yahoo.com.br  
obei@rietasanapolis@gmail.com

Editor: Maria do Rosário Vieira - DRT-GO 4025/99 -  
maria.dorosariovieira@yahoo.com.br

Departamento Jurídico: Sousa Santos & Barbosa - Contatos:  
3708.7200

As matérias assinadas são de autoria de colaboradores voluntários sem vínculo empregatício com o jornal e, de responsabilidade dos mesmos, não representando, necessariamente, a linha editorial do veículo de comunicação.

Certamente ele escarnecerá dos escarnecedores, mas cara graça aos mansos. Provérbios 3:34





TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 59  
OUTORGADO PELO ESTADO DE GOIÁS, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
GESTÃO E PLANEJAMENTO, AO MUNICÍPIO DE  
ANÁPOLIS, NAS CONDIÇÕES ABAIXO  
ESTIPULADAS:

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.409.580/0001-38, representado pelo Procurador-Geral do Estado, **Alexandre Eduardo Felipe Tocantins**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº 14.800, portador do CPF nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, neste ato representada pelo seu Chefe do Gabinete Adjunto de Planejamento, **Qualidade do Gasto e Investimento Júlio Alfredo Rosa Paschoal**, brasileiro, casado, economista, portador da CI nº 1163478/2ª Via - DGPC/GO e CPF nº 265.153.931-72, residente e domiciliado nesta capital, por força da Portaria nº 003/2014 e do disposto no artigo 7º, inciso I, "h", da Lei nº 17.257/2011, de 25 de janeiro de 2011, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, outorgam o uso do imóvel estadual a seguir discriminado ao **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 01.067.479/0001-46, neste ato representada pelo Prefeito **João Batista Gomes Pinto**, brasileiro, casado, portador da CI nº 1358808/2ª Via - SSP/GO e inscrito no CPF nº 330.131.951-34, residente e domiciliado naquele município, doravante designado simplesmente **CESSIONÁRIO**, nas seguintes condições:

### I - OBJETO

O **CESSIONÁRIO** recebe por este Termo a **CESSÃO DE USO**, a título precário e gratuito, de uma área de 1.256,99 m<sup>2</sup>, parte integrante da área maior do imóvel de propriedade do Estado de Goiás localizado entre as Ruas Argentina e Cinco, Bairro Boa Vista, no município de Anápolis - GO, registrado sob a Matrícula nº 40.649, Livro 2-HB, Fls. 01/01-A, no Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da respectiva Comarca, conforme certidão fls. 15/16, Relatório de Vistoria nº 208/2013 fls. 32/44 e Levantamento Planialtimétrico fl. 49 e Memorial Descritivo fl. 50, constantes no Processo Administrativo nº 201300005009274, com os seguintes limites e confrontações: "Frente: 69,35 m confrontando com a Rua Argentina; Lado Direito: 31,10 m confrontando com a ACAA; Fundos: 64,92 m confrontando com a Rua Cinco; Lado Esquerdo: 7,47 m confrontando com a Banca de Lanche e interseção das Ruas Cinco e Argentina.



## II - FINALIDADES

Pelo presente ato unilateral, o **CEDENTE** consente e permite ao **CESSIONÁRIO** utilizar o imóvel descrito no item anterior, a título precário e gratuito, para fins de abrigar as instalações do Centro de Cultura da Boa Vista, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade.

## III - OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 3.1. O **CESSIONÁRIO** se compromete a administrar, guardar, zelar e proporcionar o melhor uso do bem público, correndo por sua conta as despesas com a conservação e utilização do bem.
- 3.2. Utilizar-se do imóvel exclusivamente para as obrigações assumidas, não podendo ser utilizado para outro fim, sob pena de estar descumprindo condição essencial do presente Termo, ensejando a adoção das providências para sua rescisão.
- 3.3. Comunicar por escrito ao **CEDENTE** toda e qualquer obra a ser realizada na área.
- 3.4. O **CESSIONÁRIO** declara, no ato da assinatura deste Termo, receber o imóvel objeto deste ajuste no estado de uso e conservação descrito no relatório de vistoria anexo, obrigando-se a restituí-lo, no mínimo, nas mesmas condições.
- 3.5. O **CEDENTE** poderá, a qualquer tempo e modo, realizar vistoria na área, a fim de averiguar o cumprimento do presente termo, bem como comprovar a existência de adequada manutenção do uso do mesmo.
- 3.6. O **CESSIONÁRIO** pagará as taxas relativas à água, energia elétrica e outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.
- 3.7. Restituir a área objeto do presente Termo livre e desembaraçado, no mínimo nas condições em que o recebeu, quando do término do prazo de vigência deste Termo de Cessão de Uso, salvo se prorrogado o mesmo.
- 3.8. As reformas e adaptações, bem como as construções que se tornarem necessárias no imóvel correrão por conta e responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, sendo que as respectivas construções e benfeitorias incorporar-se-ão ao imóvel por acessão, não gerando para o **CESSIONÁRIO** qualquer direito indenizatório.

## IV - PRAZO

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes ou rescindido no caso de inadimplemento das condições aqui estabelecidas, não gerando para o **CESSIONÁRIO** qualquer direito indenizatório.

## V - DOS ADITIVOS

Quaisquer alterações deste Termo, exceto quanto à mudança de finalidade, serão realizadas, a critério das partes e segundo legislação vigente, mediante Termos Aditivos.



## VI - DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que haja comunicação prévia e expressa com antecedência de 60 (sessenta) dias.

## VII - DO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo **CESSIONÁRIO** no presente Termo ou em seus Aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, devendo a nova utilização da área ser regulada mediante instrumento próprio.

## VIII - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo de Cessão deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.


## IX - DO FORO

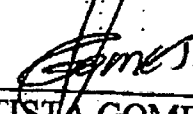
As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, por uma das varas privativas dos feitos da Fazenda do Estado, para dirimir dúvidas a respeito deste Termo.

E, para que surta os efeitos jurídicos e legais, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 23 de outubro de 2014.

  
ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS  
Procurador-Geral do Estado

  
JÚLIO ALFREDO ROSA PASCHOAL  
Chefe do Gabinete Adjunto de Planejamento, Qualidade do Gasto e Investimento  
Portaria nº 003/2014

  
JOÃO BATISTA GOMES PINTO  
Prefeito de Anápolis - GO

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



**CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE ANÁPOLIS - ESTADO DE GOIÁS**

**- PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO -**

Oficial: *Rob. Olimpio Luis Pereira Filho*  
OFICIAL: *Ronald*

**REGISTRO GERAL**

FLS. 01

MATRÍCULA N.º 40.649

DATA 17 | 02 | 1998.

**IMÓVEL:-** Uma área de terras, de forma triangular, situada no loteamento denominado BAIRRO BOA VISTA, nesta cidade.

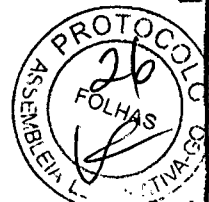
**PROPRIETÁRIO:-** ESPÓLIO DE CARLOS DE PINA.

**REGISTRO ANTERIOR:-** Transcrição de nº 5.017, livro 3-M, do Cartório da 2a. Circunscrição, desta Comarca.

**CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:-** Uma área de terras, de forma triangular, situada no loteamento denominado BAIRRO BOA VISTA, nesta cidade, medindo 1.982,20 m<sup>2</sup> (hum mil, novecentos e oitenta e dois metros e vinte centímetros quadrados), dentro das seguintes medidas e confrontações: Frente para a Rua Argentina, medindo 92,00 metros, mais um chanfro de 7,00 metros; Fundo para a Rua Cinco, medindo 85,00 metros; Lado direito em divisa com terras da Prefeitura Municipal de Anápolis, medindo 39,64 metros. Dou fê. Anápolis, 17 de fevereiro de 1998. *Ronald*  
(Ronaldo Pinto Magalhães, Oficial Substituto).

**R-01-40.649 - 17/02/1998 - TRANSMITENTE:-** ESPÓLIO DE CARLOS DE PINA. **ADQUIRENTE:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. Em virtude de ter sido registrado no Cartório da 2a. Circunscrição desta Comarca em data de 13/05/1960, o loteamento denominado BAIRRO BOA VISTA, - SETOR LESTE, desta cidade, sob o nº 64, fls. 477, do livro 8-B, do referido Cartório, por força do artigo 22, da Lei nº 6.766, de 19/12/1979, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, passa a ser titular do DOMÍNIO e de todos os demais direitos inerentes ao imóvel acima descrito e matriculado. Sem valor e sem condições. Dou fê. Anápolis, 17/02/1998. *Ronald*  
(Ronaldo Pinto Magalhães, Oficial Substituto).

**R-02-40.649 - PROT. 0443/98 - 17/02/1998 - TRANSMITENTE DOADORA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Anapolino Silvério de Faria, brasileiro, casado, médico, residentes e domiciliado nesta cidade, CPF nº 003.048.081-72, e este pelo Procurador Geral do Município, Dr. Oscar Luiz de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO. sob o nº 1.429. **ADQUIRENTE DONATÁRIO:-** O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica, de direito público interno, representado pelo Procurador Geral do Estado, Dr.





Oficial: *Rob. Olimpio Leite Pereira Filho*

MATRÍCULA N.º 40649-CONT.

OFICIAL: *Ronaldinho*

DATA 17 | 02 | 1998.

Everardo de Souza, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, Capital do Estado, portador do CPF nº 068.-762.421-53 e C.I. nº 664-SSP/GO. TÍTULO:- Escritura particular de DOAÇÃO, lavrada pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Prefeitura Municipal de Anápolis, aos 02/08/1985. CONDIÇÕES:- O imóvel ora doado destina-se à implantação do "Centro de Aprendizagem em Tecelagem, Artefatos de Madeira e Mobiliário". As edificações que ali serão implantadas deverão obedecer às normas do Código de Edificações e Orientações Técnicas da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAN. Dou fé. Anápolis, 17 de fevereiro de 1998. *Ronaldinho* (Ronaldo Pinto Magalhães, - Oficial Substituto).

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO



Oficial *Jales Leite Pereira*

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que tenho em meu poder e Cartório ao qual me reporto e dou fé

ANÁPOLIS, 18 de 02 de 2012

Oficial *Jales Leite Pereira*





PRO 29  
FOL 157

**DECRETO N.º 35.251, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.**

Nomeia ROSE ALVES FERREIRA CPF/MF n.º 797.479.271-60 para o cargo em comissão de Assessora Técnica da Secretaria Municipal da Fazenda.

O Prefeito de Anápolis, no uso dos poderes e atribuições legais, e, considerando o que consta do inciso II, § 1.º, Art. 10 da Lei Complementar n.º 289, de 19 de dezembro de 2012.

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica nomeada para o cargo em comissão de Assessora Técnica da Secretaria Municipal da Fazenda, ROSE ALVES FERREIRA.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 16 de Janeiro de 2013.

**ANTÔNIO ROBERTO OTONI GOMIDE**  
Prefeito de Anápolis

**LUZIA CORDEIRO DA SILVA MENEZES**  
Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos

**DECRETO N.º 35.252, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.**

Nomeia ROBSON TORRES CPF/MF n.º 625.118.741-72 para o cargo em comissão de Diretor da Receita da Secretaria Municipal da Fazenda.

O Prefeito de Anápolis, no uso dos poderes e atribuições legais, e, considerando o que consta do inciso III, § 1.º, Art. 10 da Lei Complementar n.º 289, de 19 de dezembro de 2012.

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica nomeado para o cargo em comissão de Diretor da Receita da Secretaria Municipal da Fazenda, ROBSON TORRES.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 16 de Janeiro de 2013.

**ANTÔNIO ROBERTO OTONI GOMIDE**  
Prefeito de Anápolis

**LUZIA CORDEIRO DA SILVA MENEZES**  
Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos

**DECRETO N.º 35.253, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.**

Nomeia ELISA REIS AMORIM CPF/MF n.º 967.690.501-19 para o cargo em comissão de Gerente de Arrecadação da Diretoria da Receita da Secretaria Municipal da Fazenda.

O Prefeito de Anápolis, no uso dos poderes e atribuições legais, e, considerando o que consta da alínea "a" do inciso III, § 1.º, Art. 10 da Lei Complementar n.º 289, de 19 de dezembro de 2012.

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica nomeada para o cargo em comissão de Gerente de Arrecadação da Diretoria da Receita da Secretaria Municipal da Fazenda, ELISA REIS AMORIM.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 16 de Janeiro de 2013.

**ANTÔNIO ROBERTO OTONI GOMIDE**  
Prefeito de Anápolis

**LUZIA CORDEIRO DA SILVA MENEZES**  
Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos

**DECRETO N.º 35.254, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.**

Nomeia DENISE APARECIDA DA SILVA CPF/MF n.º 010.159.521-27 para o cargo em comissão de Gerente de Gestão de Nota Eletrônica da Diretoria da Receita da Secretaria Municipal da Fazenda.

O Prefeito de Anápolis, no uso dos poderes e atribuições legais, e, considerando o que consta da alínea "c" do inciso III, § 1.º, Art. 10 da Lei Complementar n.º 289, de 19 de dezembro de 2012.

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica nomeada para o cargo em comissão de Gerente de Nota Eletrônica da Diretoria da Receita da Secretaria Municipal da Fazenda, DENISE APARECIDA DA SILVA.

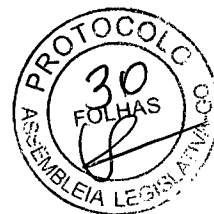
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 16 de Janeiro de 2013.

**ANTÔNIO ROBERTO OTONI GOMIDE**  
Prefeito de Anápolis

**LUZIA CORDEIRO DA SILVA MENEZES**  
Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos



**DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADES  
PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**

Declaro, para os fins previstos no inciso III, do § 6º, do art. 12 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e demais normas complementares aplicáveis, que a entidade privada sem fins lucrativos denominada: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE ANAPOLIS-ACAA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o nº 05.268.397/000110, apresentou funcionamento regular nos 5 (cinco) anos anteriores ao da data desta declaração, período em que demonstrou qualificação técnica e capacidade operacional para exercer as atribuições de Interesse Social e cultural ao qual se propõe.

Anápolis, 26 de Junho de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Nome, assinatura e cargo do declarante)


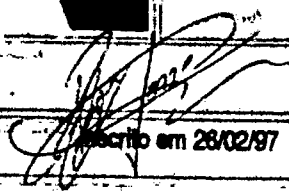
**Robson Torres**  
Diretor da Receita  
Municipal

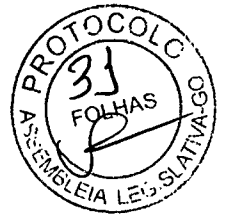
**Observação:** O declarante fará juntar cópia de carteira de identidade, da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF e do ato de nomeação ou equivalente, que o qualifique como autoridade local competente, na forma prevista pelo item 2, do Capítulo VI, do Anexo I, desta Instrução Normativa.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS  
Identidade do Advogado

N.º DA INSCRIÇÃO	DATA DE APLICAÇÃO	VALIDADEZ
16302	21/02/97	INDETERMINADA
NOME		
ROBSON TORRES		
FILIAÇÃO		
JOSE BENEDITO TORRES ELIZA VERA TORRES		
NATALIDADE	DATA DO NASCIMENTO	
BRASILIA - DF	02/08/72	
R.G.	C.T.C.	
1181663632 / MIN/EX - DF	625.118.741-72	
ASSINATURA DO PRESIDENTE DA C.A.U. - C.		
<i>Felicitiano José de Sena</i>		


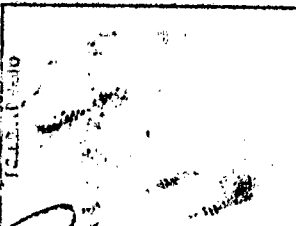
Uma cópia desta identidade poderá ser feita para todos os fins legais (Art. 18 da Lei 8.912/94).

	
Assinado em 28/02/97	



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DE GOIAS Identidade do Advogado		
Nº DA INSCRIÇÃO	DATA DE REGISTRO	VALIDADE
16302	21/02/97	INDETERMINADA
NOME		
ROBSON TORRES		
FILIAÇÃO		
JOSE BENEDITO TORRES ELIZA VERA TORRES		
NATURALIDADE	DATA DO NASCIMENTO	
BRASILIA - DF	02/06/72	
Nº de Inscrição	C.T.C.	
1181663832 / MIN/EX - DF	625.118.741-72	
ASSINATURA DO PRESIDENTE DA OAB-GO		
<i>Felicitissimo José de Sena</i>		

Com o conteúdo desta página não se pode fazer cópia (Art. 13 da Lei 8.000/90)

	
Assinado em 28/02/97	

Gileias

23/08/2015



- 1. Nilza Cecília de Jesus R.G. 1.147.448
- 2. Zeneide Fraz de Azevedo R.G. 223491
- 3. Cleódis Regina Silva Costa EPS: 751911213-6
- 4. Gislene da Silva R.R. 729221
- 5. Seda Silva Costa CPF 207089713-34
- 6. Estácia Martins da Silva Rg. 812454
- 7. Felipe Silva Carneiro RG 16.321 919/60
- 8. Leine Teodoro Couto CPF 025363203-78
- 9. Joana Francisca da Silva CPF. 640.110.501-59
- 10. Ivani Hildaria Gomes CPF 197.855.001-44
- 11. Renaldo Chagas de Lencas R.G. 3392048-2
- 12. WIZ HUMBERTO SOARES R.G. 888105 DGPCO
- 13. Keila da Silva Pires RG SSP/60 1815047
- 14. Yolanda America da Aguiara R.G. 2.431/359
- 15. Silva Mendes de Souza R-G 4039/384
- 16. Lysoreide Bonitana de Souza R.G. 2326355
- 17. Valdeni Alves Cardero HOF 5409740
- 18. Cleonice da Silva Barbosa 10216
- 19. Ana Elizabeth S. Costa 488219183-00
- 20. Charlison Rafael Pereira 03397655158
- 21. Raquel Pereira de Jesus 812091801-25
- 22. Carly Antoinette dos Reis 1177.438
- 23. Karli Gláucia Gomes dos Reis R.G. L 163857 SSP-60.

2015/035/22

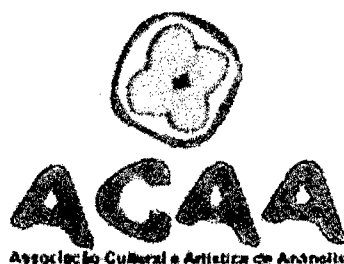


2º RP  
Anápolis nº 035/22

**Listas de Membros da Diretoria Atual:**

Cargo	Nome	Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	Nº ID; CPF.	Endereço
Presidente	Avani Hilária Gomes	Brasileira	Divorciada	Aposentada	3820875DGP C; 197855001-44	Av. Marechal Gouveia; Qd:78; Lt:13; Vila Jaiara.
Vice-Presidente	Iêda Silva Costa	Brasileira	Casada	Aposentada	015943SSP/ MA; 207089713-34	Rua Mauá nº1050; Vila São João(centro).
1º Secretaria	Valdeni Alves Cardoso Hof	Brasileira	Casada	Artesã	5409740SSP/ GO; 860425486-20	Rua José Neto Paranhos, 335; Qd:63-BC-ID; Apt: 104.
2º Secretario	Tharlison Rafael Pereira	Brasileira	Solteiro	Vendedor	1052239SSP/ TO; 033976551-88	Rua Salgado Filho nº496; Qd:D; Lt:83; Setor Central.
1º Tesoureiro	Felipe Silva Carneiro	Brasileira	Casado	Contador	4524732SSP/ GO; 000036251-41	Rua Jacumã, Qd:27; Lt:08-A; Summerville.
2º Tesoureiro	Carlos Antônio dos Reis	Brasileira	Casado	Segurança	173437SSP/ GO; 228777971-04	Rua Guaicurus, Qd:28; Lt:05; Parque Iracema





2º RP  
Anápolis - GO  
2035/22

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA GESTÃO 2015/2018

A Presidente da Comissão Eleitoral da Associação Cultural e Artística de Anápolis ACAA, Sr (a) Nilsa Teodina de Jesus, no uso de suas atribuições legais, deixa público, que convoca os associados efetivos aptos para inscrição de chapas que concorrerão às eleições da nova Diretoria do ACAA, que ocorrerão de acordo com as normas previstas no Regulamento do Estatuto da entidade e o disposto no presente Edital.

**Art. 1º** - A eleição dar-se-á por votação a ser realizada na sede da ACAA, Rua argentina nº 980 c/ a Rua 05 s/n, Bairro: Boa Vista, no dia 23 de Agosto de 2015, às 09h00 horas, findando às 17h00 horas, impreterivelmente.

**Art. 2º** - Poderão votar os(as) associados(as) admitidos(as) até 06(seis) meses antes da eleição e ser votados(as) os(as) associados(as) no mínimo 01(um) ano, além de participação efetiva na ACAA.

**Art. 3º** - O(A) associado(a) poderá votar mediante à apresentação Cédula de Identidade, Carteira Profissional e/ou Carteira da Associação (atualizada) c/ foto.

**Art. 4º** - A votação se destina a eleger chapa completa mínima conforme art. 35º do Regulamento da Associação Cultural e Artística de Anápolis:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º e 2º Secretário;
- 1º e 2º Tesoureiro;
- Conselho Fiscal.

**Art. 5º**- Serão aceitas somente inscrições de chapas completas, conforme Estatuto, disponíveis para consulta junto à Comissão Eleitoral abaixo designada.

**Art. 6º** - As inscrições das chapas serão feitas junto à Comissão Eleitoral, a partir do lançamento deste edital, das 09:00 às 17:00 de cada dia, impreterivelmente, do dia 22 de Julho de 2015 até o dia 22 de Agosto de 2015, mediante preenchimento de requerimento, com a apresentação dos documentos exigidos para o pleito, a saber: Cédula de Identidade, comprovante de endereço, certidão negativa civil e criminal, e de protesto de cartório da Comarca em que resida nos últimos 05(cinco) anos.



Art. 7º - Art. 5º- Será vedado a quem estiver impedido por lei especial, condenado por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão e peculato, crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade e, ainda, pena criminal que vede temporariamente, se candidatar.

Art. 8º - Recursos 05(cinco) dia após a eleição.

Anápolis/Go, em 27/07/2015

**COMISSÃO ELEITORAL:**

Presidente: Milena Beadora de Jesus  
Endereço: Rua Urumã, Ed 141 L706 Nova Vila Faiana  
Fone: \_\_\_\_\_

Secretário: Leandro Francisco de Siqueira  
Endereço: Rua Gilson Junior, Ed-59 U.12. Viciosa Rocha - Anápolis - GO  
Fone: 1621 9551-4659

20 RP 035122



# **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**ESTADO DE GOIÁS**

**O PODER DA CIDADANIA**

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2016000709**

Data Autuação: 16/03/2016

**Projeto :** AL-57  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
**Autor:** DEP. HELIO DE SOUSA;  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA

**Assunto:**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, (ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE ANÁPOLIS-GO), COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO.



2016000709



PROJETO DE LEI Nº 57 DE 18 DE *março* DE 2.016.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONOT. JUSTIÇA  
E REODAC  
Em 15 / 03 / 2016  
*[Signature]*  
1º Secretário

**Declara de Utilidade Pública a Associação  
Cultural e Artística de Anápolis – GO.**

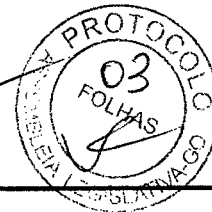
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural e Artística de Anápolis-GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 05.268.397/0001-10, com sede no município de Anápolis – GO.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2016.

*[Signature]*  
**HELIO DE SOUSA**  
Deputado Estadual



---

JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural e Artística de Anápolis-GO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Anápolis – GO, situada na Rua Argentina, nº 980 com a rua 05/sn, Bairro Boa Vista, Anápolis-GO, constituída em 14 de julho de 2002, CNPJ sob o número 05.268.397/0001-10, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias.

A Associação Cultural e Artística de Anápolis tem como principal finalidade defender o estímulo e a promoção dos artistas do nosso Estado, conservando assim nossas raízes e valores culturais. Dessa forma, busca-se desenvolver medidas e ações que visem assistir e fortalecer os seus associados, a população carente e o combate a pobreza.

Assim sendo, a associação tem como prerrogativa incentivar os novos artistas e ao mesmo tempo resgatar os jovens da marginalidade.

Por todos os motivos expostos, espero o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente matéria.

φ